



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**  
Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP  
Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163  
www.crbio1.org.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CRBio-01 Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o trabalho em *home office* pelos empregados do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO - CRBio-01 (SP, MT, MS), acerca da jornada normal de trabalho e da incidência do artigo 62, III, da CLT, aplicável ao regime de teletrabalho.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS), autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo disposto na Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 e no Regimento do CRBio-01,

Considerando a situação de pandemia gerada pelo COVID-19, conforme classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que se mantém após quase um ano de seu início, oferecendo risco potencial de contágio, em especial em locais onde ocorrem a reunião de pessoas, como no trabalho;

Considerando a necessidade de se manter as restrições impostas ao atendimento presencial nas dependências do CRBio-01, e ao mesmo tempo de se manter rigidamente o respeito, obediência, à medida de distanciamento social, que tem se mostrado indispensável para conter o avanço do número de pessoas contaminadas;

Considerando que o empregador deve zelar pela saúde de seus empregados, proporcionando – lhes um ambiente saudável, salubre;

Considerando a decisão da diretoria tomada em sua 328ª Reunião Ordinária, e a decisão do Plenário, órgão máximo de deliberação, ocorrida na 226ª Sessão Plenária do CRBio-01, realizadas, respectivamente, em 19 de janeiro de 2021, e 22 de janeiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Fica mantido o regime de trabalho em *home office* desenvolvido pelos funcionários do CRBio-01, enquanto perdurar a situação de emergência, calamidade pública, gerada pela pandemia do COVID-19.

I - O trabalho remoto, em *home office*, como espécie de teletrabalho, sofre a incidência do artigo 62, III, da CLT, que prevê que os empregados sujeitos a esse regime de trabalho não



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

estão sujeitos a controle de jornada, por conta da dificuldade, ou até impossibilidade, de o empregador conseguir proceder eficazmente a esse controle.

II – O trabalho em *home office* no âmbito do CRBio-01, à luz do disposto na legislação trabalhista, ocorrerá em obediência às seguintes regras:

a) O empregado é responsável por cumprir com a jornada de trabalho contratada, observando o intervalo para refeição e descanso, bem como o intervalo mínimo de 11 horas que deve haver entre as jornadas de trabalho, nos termos dos artigos 58 a 66 da CLT;

b) Durante a jornada de trabalho o empregado deve permanecer com o seu celular ligado, e, se possível, conectado ao aplicativo do *Whatsapp*, viabilizando a sua comunicação com o Conselho;

c) Durante a jornada de trabalho o empregado deve consultar sua caixa de e-mails, correio eletrônico, institucional, bem como outros meios de contato que tenha disponibilizado para a comunicação com o CRBio-01, como *Whatsapp*;

d) O empregado deve manter atualizados e em funcionamento os meios de contato disponibilizados para comunicação com o CRBio-01;

Artigo 2º - Sempre que houver necessidade de comparecimento pessoal nas dependências do CRBio-01, o empregado será informado até o dia anterior ao seu comparecimento, devendo observar o horário atual de atendimento do Conselho e evitar, sempre que possível, o uso de transporte público em horários considerados “de pico”, ou seja, de grandes movimentações de passageiros, a fim de resguardar a si e os demais quanto ao risco de contágio pelo novo coronavírus.

Artigo 3º - Nenhum empregado do CRBio-01 trabalhará em regime de sobreaviso, assim entendido conforme a definição estabelecida pela súmula n. 428, item II, do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que dispõe:

a) Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso;

I – Deve ser evitado o encaminhamento de mensagens pelo *Whatsapp* e também por e-mail, fora do horário da jornada do empregado, assim como contatos telefônicos;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

II – Na hipótese de o empregado por livre e espontânea vontade, ou seja, sem autorização de sua chefia imediata, vir a desenvolver suas atribuições além do horário normal de trabalho, não haverá remuneração desse período, tampouco o pagamento de adicional de horas extras.

Artigo 4º - Os funcionários do CRBio-01 que se encontram em *home office* devem ler e cumprir com as orientações e determinações que lhes são encaminhadas pelo CRBio-01, empregador, no que diz respeito ao cumprimento das medidas adotadas para a prevenção de doenças e acidentes durante a execução de suas atribuições laborais.

I – Dentre as medidas preventivas que requerem maior atenção durante o desempenho do trabalho em *home office*, em especial daqueles que trabalham a maior parte do tempo sentados, com o uso de notebook, computador, estão: postura corporal adequada, posição, iluminação do ambiente, evitar movimentos repetitivos com a alternância de tarefas ou por meio de pequenas pausas regulares;

II – Todos os empregados do CRBio-01 deverão participar de palestras ministradas por profissionais especializados contratados pelo Conselho, com o fim de melhor assimilar e praticar as medidas de prevenção de doença do trabalho, bem como deverão participar, ainda que à distância, de ginásticas laborais ministradas por esses profissionais.

Artigo 5º - Os empregados que se encontram trabalhando alternadamente em regime de *home office* e também em regime de escala de comparecimento nas dependências do CRBio-01, devem respeitar os dias e horários pré-definidos pela gerência administrativa de ida ou não ao Conselho, devendo ser evitado o comparecimento em dia em que o empregado não se encontra escalado para o trabalho presencial.

I – O trabalho presencial em dia no qual o empregado não está escalado só será permitido mediante a troca com outro empregado escalado para aquele dia, e desde que previamente autorizado pela gerência, como também poderá ocorrer em situações consideradas excepcionais pela gerência e direção do Conselho;

II – Durante o trabalho presencial devem ser observadas as medidas de distanciamento social, o uso de máscaras, álcool em gel, enxague frequente das mãos, inclusive ao chegar e ao sair do Conselho, e demais medidas necessárias à prevenção de contágio por COVID-19.

Artigo 6º - Assim como no trabalho presencial, desenvolvido nas dependências do CRBio-01, é vedado ao empregado que se encontra trabalhando em *home office* a divulgação ou



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

transmissão de quaisquer dados, informações, pessoais, de que possui ou terá acesso em razão do exercício de suas funções, devendo manter sigilo a respeito, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018.

Artigo 7º - O empregado em regime de trabalho à distância, *home office*, não pode utilizar – se de terceiros para executar suas tarefas, atribuições, compreendidas na função a que foi contratado.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência em consonância com a Diretoria, a qualquer tempo e informado ao Plenário.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo 27, de janeiro de 2021.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius

Presidente CRBio

003566/01-D